



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1365/2013, DE 08/05/2013.
AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO FERNANDES
MÓYA JÚNIOR

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com as Instituições Financeiras que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


- Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com os Bancos BANESPA/SANTANDER- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A; INSTITUIÇÃO FINANCEIRA V. BRESCANSIN M.E.; e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICREDI RIO PARANÁ PR/SP, ou qualquer outra instituição de crédito que vier a ser instalada no município de Rosana para concessão de financiamento ou empréstimo pessoal aos Servidores/Funcionários da Câmara Municipal, através de contratos padrões de crédito pessoal ao Banco mediante pagamento via desconto em folha de pagamento do servidor/funcionário.
- § 1º** Os servidores nomeados para cargo de natureza permanente, aprovados em concurso público, enquanto não quitar a totalidade do empréstimo, não fazem jus a pedido de afastamento do cargo sem remuneração.
- § 2º** Caberão às Instituições Bancárias informarem aos departamentos competentes do Poder Legislativo sobre as transações realizadas com base na presente Lei entre os Bancos e os servidores municipais.
- Art. 2º** Caso haja exoneração, sob qualquer forma, do funcionário/servidor ou pedido de demissão, será apurado o saldo devedor do financiamento e descontado do financiado até o valor permitido na rescisão, sendo que se o montante for insuficiente para quitar o débito contraído na forma do artigo anterior, as instituições bancárias citadas no artigo 1º, nas quais forem efetivados eventuais financiamentos ou empréstimos pessoais, emitirão carnês de pagamento referente aos saldos remanescentes, não restando qualquer ônus à Câmara Municipal de Rosana.
- Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA